



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

O *caput* do art. 84 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

“Art. 84. ....

.....

III – transporte internacional de cargas.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Entende-se necessário que se introduza alteração no artigo 84, III, do projeto aprovado na Câmara, prevendo-se a imunidade/isenção para o transporte internacional de cargas, independentemente do local da contratação.

Tal medida se faz necessária para viabilizar a concorrência das transportadoras brasileiras em iguais condições com transportadores situados em outros países do Mercosul, uma vez que os demais países membros não tributam essa atividade econômica.

Por outro lado, entende-se que a manutenção da redação aprovada na Câmara de Deputados inviabiliza a concorrência das Transportadoras brasileiras no Transporte Internacional de Cargas.



Ressalte-se que, em nosso sistema, desde a Constituição Federal de 1988, o Transporte Internacional tem sido desonerado por esse mesmo motivo.

Assim, é preciso ir além do inciso III do § 1º do art. 84 do PLP nº 68, de 2024, que prevê apenas “transporte de carga para fins de exportação, quando contratada por residente ou domiciliado no exterior” e incluir de forma correta o “transporte internacional de cargas” como hipótese ampla.

Sala da comissão, 18 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**